

ILUSTRÍSSIMA SENHORA DOUTORA PREGOEIRA DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE MADALENA-CE.



CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL N. 0310.01/2017

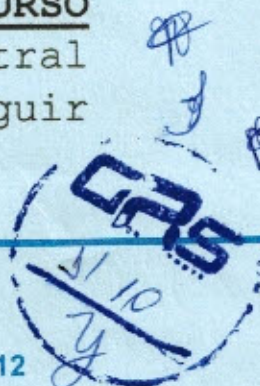


GRS TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 13.081.242/0001-07, situada à Br. 116 nº3020 -A, bairro Cajazeiras, Município de Fortaleza-CE, por seu sócio que abaixo assina, conforme cópia do contrato social anexo, vem a presença de vossa Excelência, apresentar CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela EcoCentral Ltda ME, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

G.R. SARAIVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA. - ME
CNPJ 13.081.242/0001-07

ROD. BR 116 nº 3020 A - Cajazeiras - Fortaleza - CE - CEP 60.864-012
Fones (85) 3119.9254 / (85) 98937.8100

www.grstransportes.com.br - E-mail: grstransportes@grstransportes.com.br





Do não conhecimento do recurso apresentado diante da decadência:

A lei de pregão é clara, para que haja conhecimento do recurso, a recorrente em sessão tem que imediatamente após a declaração de vencedor **manifestar intenção de recurso, descrevendo em síntese as suas razões.**

A lei 10520, que trata de pregão, modalidade da presente licitação, em seu Art. 4 XVIII e ss determina:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará A DECADÊNCIA do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

G.R. SARAIVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA. - ME
CNPJ 13.081.242/0001-07

ROD. BR 116 nº 3020 A - Cajazeiras - Fortaleza - CE - CEP 60.864-012
Fones (85) 3119.9254 / (85) 98937.8100

www.grstransportes.com.br - E-mail: grstransportes@grstransportes.com.br

GRS
21/10
4



Do disposto em ata fica claro que **recorrente decaiu** do seu direito pois não consta em ata sua intenção de recurso.

No mesmo sentido entende a jurisprudência:

TRF-2 - AC APELAÇÃO CIVEL AC 201051010154465 (TRF-2)

Data de publicação: 24/07/2014

Ementa: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. **PREGÃO** ELETRÔNICO. **INTENÇÃO** DE RECORRER. PRAZO. **PRECLUSÃO**. APELAÇÃO DESPROVIDA. 3. Conforme estabelecem as regras editalícias, a intenção de interpor recurso deve ser comunicada de imediato, e, a partir de então, é que se transcorre o prazo recursal. Constata-se que existem duas etapas distintas para a interposição de recurso administrativo, qual sejam a declaração expressa e motivada da intenção de recorrer, e posterior prazo de entrega das razões recursais. 4. O Recorrente não manifestou o seu intuito de rechaçar o resultado do certame nos mais de dois dias de prazo concedidos, sendo este tempo mais do que suficiente para estabelecer sua irresignação, ocorrendo, conseqüentemente, o instituto da preclusão temporal, decaindo o Apelante do seu direito de recorrer. (...)

Handwritten initials and a stamp with the text "GRS" and "31/50" over a signature.

G.R. SARAIVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA. - ME

CNPJ 13.081.242/0001-07

ROD. BR 116 nº 3020 A - Cajazeiras - Fortaleza - CE - CEP 60.864-012

Fones (85) 3119.9254 / (85) 98937.8100

www.grstransportes.com.br - E-mail: grstransportes@grstransportes.com.br



Ainda no mesmo sentido, a intenção de recurso sequer poderia ter sido registrada posto que **não estava credenciada a recorrente**, portanto inapta a praticar qualquer outro ato inerente ao certame, conforme art. 4 VI da lei 10520/02 inclusive interpor manifestação de recurso, e assim não fazendo decaiu do direito.

Lei 10.520/02, Art. 4º (...)
VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Portanto a proposta apresentada pela recorrente, que diga-se foi desclassificada por estar em valor superior ao pretendido pelo edital, é tida como se fosse enviada por correio ou um entregador, que não tem poderes para em nome da empresa ofertar intenção de recurso.

QUANTO AO ARGUMENTO DE QUE HOVE EXCESSO DE FORMALIDADE NA EXIGÊNCIA DA CERTIDÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO CHAMA-SE A BAILA O PRINCIPIO DA IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES.

Ora se houve exigência para uns que foi devidamente cumprida, o concorrente que não cumpriu **não pode se valer do seu descuido sob fundamento de excesso de formalismo do edital para conseguir ter reconhecido seu credenciamento**, se excesso assim entendesse que impugnasse o edital, após transcorrido o prazo de impugnação, o instrumento convocatório faz lei entre as partes.

G.R. SARAIVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA. - ME

CNPJ 13.081.242/0001-07

ROD. BR 116 nº 3020 A - Cajazeiras - Fortaleza - CE - CEP 60.864-012

Fones (85) 3119.9254 / (85) 98937.8100

www.grstransportes.com.br - E-mail: grstransportes@grstransportes.com.br

GRS

4/10

2



Noutro giro, a certidão exigida confere certeza de que o proprietário atual da empresa da concorrente foi o mesmo que atribui poderes ou está representando a empresa nas fases posteriores ao credenciamento, portanto não é excesso de formalismo, mas cumprimento de requisito legal que dá segurança jurídica ao trabalho do pregoeiro que preside o certame.

Portanto correto o ato de afastamento de lances verbais e requerimentos por pessoa indevidamente representada na licitação

Desde já se requer que não seja conhecido o presente recurso, por ser a possibilidade de recurso, direito decaído do ora recorrente.

Do Mérito

O presente certame tem como objeto a contratação de serviços em coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos sólidos através da secretaria de saúde do município de Madalena.

A licença ambiental expedida pela SEMACE, apresentada pelo GR Saraiva alberga todo objeto licitado nesse certame, qual seja a coleta, e o transporte até a destinação final sendo o tratamento feito por empresas contratadas da recorrida, conforme permitida nas próprias licença e contratos anexos a proposta.





Portanto, a empresa está tecnicamente habilitada para cumprir o certame, tendo em vista que em nenhum momento irá armazenar os resíduos consigo, mas sim, encaminhar ao tratamento e ao destino final como é de obrigação fazê-lo.

Quanto a tese de que o Sr. Edmilson Lopes, não teria poderes para assinar o contrato com o responsável técnico da empresa, tal fato também não condiz com a verdade, tendo em vista que esse é procurador com amplos poderes de administração outorgado pela proprietária da empresa, desde de data anterior a avença entre as partes, portanto válido o contrato apresentado, procuração anexa a essa apenas para fins de esclarecimentos.

Ressalta-se outrossim, que consta de informação por meio de Certidão expedida pelo Crea-CE da empresa recorrida, o nome do responsável técnico registrado, portanto, não há qualquer fundamento na tese da recorrente desclassificada do certame, com tese esdrúxula de anulabilidade do contrato apresentado, posto que o próprio ente de classe reconhece legal todos os pressupostos para nomeação do responsável técnico da empresa recorrida.

GRS

6/10

y

G.R. SARAIVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA. - ME

CNPJ 13.081.242/0001-07

ROD. BR 116 nº 3020 A - Cajazeiras - Fortaleza - CE - CEP 60.864-012

Fones (85) 3119.9254 / (85) 98937.8100

www.grstransportes.com.br - E-mail: grstransportes@grstransportes.com.br



DO PEDIDO.

Diante do exposto requer que **não seja conhecido o presente recurso** da empresa "ECOCENTRAL", tendo em vista que o recorrente decaiu do seu direito por não ter manifestação intenção em tempo hábil. No mérito, que seja mantida a decisão da pregoeira em seu inteiro teor no sentido de manter a recorrente descredenciado e com proposta desclassificada bem como mantendo habilitada e vencedora a recorrida G.R. SARAIVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA M.E, ao fim adjudicado e homologando o objeto do presente certame com a consequente contratação.

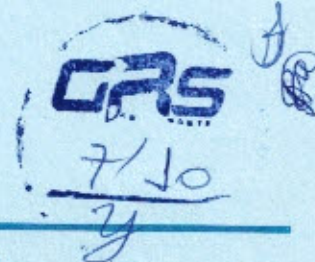
Pede-se deferimento.

Fortaleza-CE, 25 de outubro de 2017

Yamba Carlalara Pereira
GRS TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA M.E.

CNPJ 13.081.242/0001-07

SOCIA PROPRIETARIA - YAMBA CARLA LARA PEREIRA



G.R. SARAIVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA. - ME

CNPJ 13.081.242/0001-07

ROD. BR 116 nº 3020 A - Cajazeiras - Fortaleza - CE - CEP 60.864-012

Fones (85) 3119.9254 / (85) 98937.8100

www.grstransportes.com.br - E-mail: grstransportes@grstransportes.com.br



requerer e receber 2.^a vias de documentos do veículo e bilhetes de transferência, emplacar, regularizar, legalizar, trafegar, licenciar, vistoriar, pagar taxas, multas, emolumentos, IPVA, assinar e preencher documentos de transferências, requerer e receber liberação e/ou carta de crédito, averbar, registrar, desalienar, transferir, solicitar perícias; receber correspondências, quer epistolar, quer telegráfica, receber mercadorias destinadas a(s) firma(s) outorgante(s), podendo efetuar despachos das mesmas, através dos Correios e Telégrafos, Via Sedex, Alfândegas, Cias de Navegações, Cias Aéreas ou ainda em outra entidade designada pela(s) referida(s) firma(s) outorgante(s), comprar e vender mercadorias de seu ramo de negócios, inclusive de exportação e importação, podendo dar e receber quitação, assinar despachos e termos de responsabilidade, representá-lo(a)(s) junto aos Cartórios de Notas, Protestos e de quaisquer outras naturezas, e de Registro de Imóveis, assinar e requerer o que for preciso, assinar escrituras, contratos de locação, registrar, averbar, abrir matrículas, comprar, vender, ceder, permutar, prometer vender, prometer comprar, doar, dar em pagamento, alugar, administrar, hipotecar em qualquer grau, transferir, ou de qualquer forma alienar bens móveis, imóveis, assinar termos, papéis, escrituras de qualquer teor ou natureza, inclusive de re-ratificação, contratos em geral, e demais documentos necessários; podendo enviar para protesto: duplicatas, notas promissórias, cheques, letras de Câmbio e o mais que de fizer necessário, podendo efetuar cancelamentos, assinar requerimentos, petições e declarações, pagar o que for devido, assinar e requerer o que for preciso, juntar testemunhas, apresentar juntar, e retirar documentos, prestar esclarecimentos; contratar Advogado(s) com poderes da cláusula "Ad-Judicia" e "Ad Negocia", podendo exercê-los em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Juízo Arbitral e Tribunais Populares e, ainda, constituir preposto e representantes para ação(ões) trabalhista(s) judicial(is), constituir e/ou destituir liquidante(s); Propor contra quem de direito a(s) ação(ões) competente(s) e defendê-lo(a)(s) na(s) contrária(s), seguindo uma(s) a outra(s) até final decisão, transigir, firmar compromisso(s), desistir, apresentar prova(s), contestar, apresentar recurso(s), assinar declaração(es), receber citação(es) inicial e notificação(es) judicial(is) ou Extrajudicial(is), concordar, discordar, alegar, apresentar prova(s), contestar e assinar o que preciso for, confessar, reconhecer a procedência do pedido e renunciar ao direito sobre que se funda a ação; podendo ainda, assinar todos os documentos necessários, contratos sociais e seu aditivos, contratos de trabalho, rescisões, recolher tributos relativos a empresa e empregados, requerer inscrição de CNPJ, inscrição estadual e municipal, emitir notas fiscais, recibos, pagar taxas, impostos, desenrolar pendências, requerer e receber certidões de quaisquer natureza, assinar todos os papéis relativos a mesma, admitir demitir funcionários, assinar carteira profissional dos mesmos, contratos temporários e estágios, pagar férias, indenizações, 13.^o salários, comissões, horas extras, pensão, seguros, FGTS, vencimentos, PIS/PASEP, gratificações e demais vantagens, através da(s) outorgante(s) ou através de quaisquer agências bancárias devidamente credenciadas para o mesmo, podendo efetuar depósitos e retiradas, emitir e endossar cheques; representá-la(s) em licitações e concorrências públicas e particulares, podendo assinar propostas de preços, cartas de prepostos, orçamentos, faturas de qualquer espécie, balanços patrimoniais, participar de reuniões, decidir e aceitar decisões, entrar em acordo e discordar, exigir, transigir e recorrer, encerrar e dar baixa nas atividades, bem como, transferir cotas e capitais, junto a todos os órgãos competentes, podendo assinar documentos, requerer e receber o que preciso for; representá-la(s) na qualidade de condômino(s) perante condomínios, em todos os seus atos, comparecer às reuniões, assinar atas, votar e ser(em) votada(s), tomar aceitar e discordar de decisões, pagar taxas e firmar recibos, enfim, tudo mais praticar para o fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer. Este instrumento deve ser lido com atenção, pois eventuais erros não serão corrigidos, se causados pelas partes e serão corrigidos em no máximo 24 HORAS se provenientes da lavratura. Os dados constantes na presente procuração foi(foram) fornecido(s) pelo(s) outorgante(s), que, responde(m) por quaisquer eventualidades que venham a ocorrer. Dispensadas as testemunhas conforme Artigo 215, parágrafo 5.^o do Código Civil Brasileiro. E, como assim o disse(ram), do que dou fé e me pediu(ram) este instrumento que, lido e achado conforme, aceitou(ram) e assina(m) abaixo. Subcrevo, Cláudio Martins, Tabelião. (AS) YAMBA CARLA LARA PEREIRA, Trasladao hoje. Esta conforme o original. Dou fé. Fortaleza, 06 de janeiro de 2015. Eu, Carlos Augusto Costa Ramos, a digito e confiro. Eu, Cícero Romão da Silva, o digito e confiro o presente Segundo Traslado. Fortaleza, 09 de Dezembro de 2016. Trasladao hoje. Está conforme o original. Dou fé. E eu, José Macêdo da Silva, Tabelião Substituto, a subcrevo e assino em público e raso de que uso. **VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE**

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

JOSÉ MACÊDO DA SILVA
TABELIÃO SUBSTITUO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 20/04/2017 às 09:43:53 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2507835d93de5fea7da21ba515e3f7495b790931db68d603363af2f04ef
b7ec5aa1b6b26d690368d6f74a35a7daa09163083996e22c2af91db2bd584f3ba593c

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para GR SARAIVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA e emitido através do site do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 20/04/2018 às 08:33:38 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 693355

Código de Controle da Autenticação:

59311904171452280812-1 a 59311904171452280812-2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>

